

CÓDIGO DE ÉTICA SEBRAE



SEBRAE

Quem tem conhecimento vai pra frente

CÓDIGO DE ÉTICA SEBRAE



Brasília-DF
2012

2012. © Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Todos os direitos reservados.

**A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte,
constitui violação aos direitos autorais (Lei n.º 9.610)**

Informações e contatos

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

SGAS 605 – Conjunto A – Brasília/DF – 70200-904

Tel.: 55 61 3348 7100

www.sebrae.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

Roberto Simões

Diretor-Presidente

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

Diretor-Técnico

Carlos Alberto dos Santos

Diretor de Administração e Finanças

José Claudio dos Santos

Grupo de Trabalho

Carlos Alberto da Silva - PRESI

Elizabeth Soares de Holanda - DITEC

Maria de Lourdes e Silva - DAF

Marcelo Hallai Vieira - UAUD

Larissa Moreira Costa - UASJUR

Jaqueline Aparecida de Almeida - UAI

Equipe Técnica Responsável

Daniella Cristina Santana

Renata Barbosa de Araújo Duarte

Revisão Ortográfica

i-Comunicação

Projeto Gráfico e Editoração

i-Comunicação

SUMÁRIO

Compromisso do Sebrae	6
Objetivo do Código de Ética	6
Público-alvo do Código de Ética	6
Visão, Missão e Valores	6
Código de Ética do Sebrae	7
Relacionamento com partes interessadas	7
Compromissos do Sebrae	7
Compromissos de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores	8
Gestão do Código de Ética	11
Dúvidas, casos não previstos e descumprimento do Código	11
Comissão de Ética	11
Ouvidoria	13
Termo de Compromisso	14



COMPROMISSO DO SEBRAE

O desafio do Sebrae é promover a busca da excelência das micro e pequenas empresas, pelo estímulo à conquista e à ampliação de mercados, pelo fomento ao empreendedorismo, pela implementação de políticas públicas, pela promoção da inovação e pelo desenvolvimento sustentável para o alcance de uma sociedade mais próspera e justa.

A conduta ética é de fundamental importância para o alcance dos objetivos. Assim, este Código se propõe a fortalecer o compromisso do Sebrae com condutas e ações que observem princípios da ética e da moralidade, mandamentos constitucionais e legais como transparência, austeridade, eficiência, consciência social e comprometimento. Todos que trabalham no Sebrae ou pelo Sebrae devem aplicar este Código em suas atividades diárias.

OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código objetiva comprometer as pessoas do Sebrae com os princípios éticos que norteiam a conduta individual, além de disseminá-los para a rede de relacionamento. É instrumento de trabalho que define a melhor maneira de se atuar em nome do Sebrae.

Este Código de Ética explicita as responsabilidades que se deve ter uns para com os outros, perante parceiros, fornecedores, clientes, Governo e sociedade; resume os valores e os princípios para auxiliar a condução dos projetos e das atividades realizadas pelo Sebrae.

PÚBLICO-ALVO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código se aplica a conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e empregados dos Sebrae Estaduais cedidos ao Sebrae Nacional.

VISÃO, MISSÃO E VALORES

O Sistema Sebrae tem como visão “ter excelência no desenvolvimento das MPE, contribuindo para a construção de um Brasil mais justo, competitivo e sustentável”.

Sua missão é “Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das MPE e fomentar o empreendedorismo”.

Nossos valores são: compromisso com o resultado; conhecimento; inovação; sustentabilidade e transparência.

CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE

As disposições deste Código se aplicam a conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores do Sebrae.

TÍTULO I

Relacionamento com partes interessadas

Art. 1.º O Sebrae é serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado por seu Regimento Interno.

Art. 2.º Este Código define padrões de conduta a serem observados no relacionamento de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores entre si e com clientes, fornecedores, parceiros e sociedade.

CAPÍTULO I

Compromissos do Sebrae

Art. 3.º O Sebrae se compromete a:

- I promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;
- II desenvolver o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua de seus empregados;


- III** garantir segurança e saúde no trabalho;
- IV** disponibilizar canais para recepção, encaminhamento e processamento de sugestões, críticas, reclamações e denúncias sobre transgressões éticas;
- V** contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural nas localidades em que atua;
- VI** contribuir para o Poder Público na elaboração e na execução das políticas públicas e dos programas e dos projetos de desenvolvimento sustentável;
- VII** reconhecer e respeitar as particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e das regiões em que atua.

CAPÍTULO II

Compromissos de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores

Art. 4.º É compromisso de conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores do Sebrae:

- I** agir com probidade, retidão, confiabilidade, lealdade e justiça no trato profissional, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que integram o Sebrae e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto ao ser humano;
- II** zelar por sua reputação profissional, respeitando a ética de sua profissão, o espaço ocupacional e a função;
- III** tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceito de qualquer origem, seja de raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV** proteger o teor de documentos, impedindo alteração ou depuração;
- V** não comercializar nem permutar mercadorias de interesse particular nas dependências do Sebrae;
- VI** não se apresentar nas dependências do Sebrae embriagado ou sob o efeito de drogas;
- VII** adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome do Sebrae ou representando-o, pautando suas palavras



pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a missão, os princípios, os objetivos e os procedimentos institucionais;

- VIII** abster-se, quando a serviço do Sebrae, de proferir comentários incisivos que demonstrem preferências e/ou repúdio a opções políticas e/ou religiosas;
- IX** relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções;
- X** ser assíduo e pontual, empenhando-se para que as atividades que dependem de sua participação sejam concluídas com qualidade e rapidez;
- XI** utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades;
- XII** realizar suas atividades de acordo com o Estatuto Social do Sebrae, o Regimento Interno, as instruções normativas e as demais normas referentes a sua atuação profissional;
- XIII** manter sigilo sobre todas as informações do Sebrae a que tiver acesso;
- XIV** comunicar a seus superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sebrae;
- XV** denunciar erro ou infração a este Código de Ética, por meio do canal da Ouvidoria;
- XVI** comunicar qualquer ato de discriminação, humilhação ou preconceito, pressão, prática abusiva ou situação de desrespeito e constrangimento;
- XVII** utilizar adequadamente os canais de comunicação do Sebrae para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, em consonância com os valores observados neste Código;
- XVIII** cumprir a Política de Segurança da Tecnologia e Comunicação do Sebrae e os documentos complementares;
- XIX** administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, preservando, protegendo e defendendo o patrimônio institucional;
- XX** participar com pontualidade, dedicação e assiduidade das capacitações oferecidas pelo Sebrae.

Art. 5.º Todos os conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores deverão exercer suas atividades escolhendo sempre a melhor e mais viável alternativa para o bem comum e para o Sebrae, protegendo a reputação da Organização de quaisquer **conflitos de interesse**, sendo vedado:

- I** exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as atividades exercidas no Sebrae, ou incompatível com o horário de trabalho;
- II** utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- III** ter atitudes que impliquem assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo;
- IV** gerar despesas para o Sebrae, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos institucionais;
- V** ser subcontratado por empresa fornecedora ou parceira do Sebrae ou intermediar serviços com o Nacional ou com o Sebrae nos estados;
- VI** utilizar a logomarca do Sebrae para outras atividades profissionais, quando não esteja a serviço do Sebrae;
- VII** criar perfis nas redes sociais utilizando o nome do Sebrae;
- VIII** utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação do Sebrae para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- IX** contratar pessoas jurídicas, ou profissionais autônomos, no Sistema de Gestão de Credenciados, quando sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau com empregados do Sistema Sebrae;
- X** pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades ou influenciar outro empregado do Sebrae com o mesmo fim.

Parágrafo único. Não serão considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

TÍTULO II

Gestão do Código de Ética

Art. 6.º O Código de Ética será distribuído aos empregados e aos demais colaboradores do Sebrae por meio eletrônico.

Art. 7.º Será responsabilidade dos empregados e dos demais colaboradores do Sebrae conhecer e compreender o Código de Ética, bem como o procedimento de tratamento das manifestações relativas a este Código.

CAPÍTULO I

Dúvidas, casos não previstos e descumprimento do código

Art. 8.º As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 9.º Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade. Não será tolerada retaliação ao empregado e aos demais colaboradores que denunciarem. Caso sofram retaliação de qualquer natureza, deverão informar de imediato à Ouvidoria.

CAPÍTULO II

Comissão de Ética


Art. 10. A Comissão de Ética é órgão permanente constituído por cinco membros, sendo: os chefes de gabinete da Presidência, da Diretoria-Técnica, da Diretoria de Administração e Finanças, do Conselho Deliberativo Nacional e o Ouvidor.

§ 1.º O coordenador será o Chefe de Gabinete da Presidência.

§ 2.º O coordenador da Comissão, se necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

§ 3.º A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 4.º A Comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado




para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 11. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas e com retorno aos reclamantes, quando identificados.

Art. 12. Serão atribuições da Comissão:

- I** subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- II** atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Ética;
- III** analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- IV** responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;
- V** estabelecer critérios para casos não previstos no Código;
- VI** recomendar à Diretoria do Sebrae a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;
- VII** registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;
- VIII** encaminhar à Diretoria do Sebrae ou ao CDN sugestões de medidas corretivas ou punitivas, quando confirmado o descumprimento a este Código, tais como:
 - a)** advertência verbal;
 - b)** advertência escrita;
 - c)** suspensão;
 - d)** desligamento sem justa causa;
 - e)** desligamento por justa causa;
 - f)** abertura de processo civil e/ou criminal; e
 - g)** abertura de sindicância.

Art. 13. Caberá à Diretoria ou ao CDN a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.



Art. 14. Para a aplicação de quaisquer das medidas do art. 12 deste Capítulo, o Sebrae se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo colaborador.

Art. 15. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 16. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do coordenador ou do seu substituto indicado.

CAPÍTULO III

Ouvidoria

Art. 17. O Sebrae manterá um canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via Portal do Sebrae, para receber as questões referentes ao Código de Ética. As manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Art. 18. A Ouvidoria será imparcial e transparente, garantindo a confidencialidade das informações e preservando a identidade das pessoas envolvidas.

Art. 19. As denúncias poderão ser feitas anonimamente.



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido o Código de Ética do Sebrae e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Empresa, zelando por sua aplicação.

Nome completo

Assinatura

Brasília/DF, ____ de _____ de 2012.



*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

*www.sebrae.com.br
0800 570 0800*